

Res. Ob. 476/36.

SAAJ

UV/ZM.

38

VISTOS E RELATADOS os autos do presente recurso, em que
são partes: como embargante - Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da Petrolina-Teresina, e, embargada, a 3a. Câmara deste
Conselho;

CONSIDERANDO que, por acórdão de 18 de maio de 1957, publicado no Diário Oficial de 31 de agosto do mesmo ano, a 3a. Câmara deste Conselho resolveu dar provimento, em parte, ao presente recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina-Teresina, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado João Leite, para o fim de, confirmada a decisão recorrida, ser observado pela Caixa o cálculo de fls. 32 do Serviço Técnico Atuarial.

CONSIDERANDO que, conforme se verifica do ofício de fls. 34, a Caixa apresenta esclarecimentos relativamente ao cálculo feito pelo Serviço Técnico Atuarial, pretendendo, assim, modificar o acórdão acima referido;

CONSIDERANDO que se deve adotar o cálculo aprovado pelo acórdão de fls. 34, visto como, no citado cálculo, que está na base do coeficiente aprovado, o que prevalece é o último vencimento percebido, de acordo com o Decreto 21.081, art. 25, § 6º;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena,
desprezar os presentes embargos e confirmar a decisão anterior.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1958.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Costa Miranda Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 6/11/1958